

A APMEDIO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MEDIA DIGITAIS ONLINE – FOI CRIADA EM 7 DE SETEMBRO DE 2024, EM COIMBRA, POR 22 ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DIGITAIS DE TODO O PAÍS. HOJE TEM JÁ CERCA DE 61 ASSOCIADOS. TODOS OS DIAS HÁ NOVAS ADESÕES.

MOTIVAÇÃO PARA A CRIAÇÃO

Perante a constatação de que o paradigma dos órgãos de comunicação social assenta fundamentalmente em pressupostos, como “tiragens”, e em vectores como a “impressão em papel”, absolutamente centrais até ao século XX, mas, hoje em pleno século XXI, a obsolescência, em termos do peso que actualmente têm, na disseminação informativa, é patente e incontornável, a constatação de uma grave lacuna, quer nos poderes públicos, quer inclusive nas associações do sector existentes, até á criação da APMEDIO, sendo o corolário disso, o menosprezo a que os OCS online têm sido votados, até ao presente.

Isso impôs a criação de uma associação que de forma efectiva pugnassem pela defesa dos OCS Online, por manifesta ausência de quem o fizesse.

Com a APMEDIO, os seus associados, têm uma voz, sendo responsáveis por uma audiência mensal de **5,2 milhões**, valores devidamente comprovados por entidades autónomas e independentes, algo que outros, que não os online, não logram evidenciar.

OBJETIVOS

A APMEDIO TEM COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS:

- FORTALECER O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE UTILIZAM O MEIO DIGITAL COMO SUPORTE PRINCIPAL DE COMUNICAÇÃO.
- CONTRIBUIR PARA A ERRADICAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO LEGISLATIVA ENFRENTADA PELOS MEDIA DIGITAIS.
- DAR VOZ AOS INTERESSES DOS MEDIA DIGITAIS REGIONAIS.

- FORTALECER A DEMOCRACIA, COM UMA INFORMAÇÃO ACESSÍVEL A TODOS.

→ **DIFERENCIAÇÃO** ←

A facilidade de acesso à informação, actual, rigorosa, e de interesse local e regional, chega hoje aos cidadãos através de dispositivos móveis, permitindo a actualização informativa em tempo real, sem necessidade de se deslocar a pontos de venda de ocs, intermediários, ou outros, bastando levar a mão ao bolso, para ter a informação na palma da mão.

→ **EXEMPLOS DE INJUSTIÇAS PARA COM OS OCS ONLINE** ←

- O **PLANO DE AÇÃO PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**, canaliza 21M€ (vinte e um milhões de euros) para a imprensa em papel, e incompreensivelmente, **ZERO** para os digitais;
- A **VISAPRESS** – Prática, em matéria de remuneração de direitos, 100% para a imprensa em papel, e **ZERO** para os digitais;
- A **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO** – Atribui 25% para a imprensa escrita regional, e **0,8%** para os digitais;
- NA **13ª COMISSÃO** da A.R., o PSD requereu a audição de todas as associações, e exclui a APMÉDIO, a única exclusivamente dedicada aos digitais.

—————→ A LEI N.º 25/XVI/1ª, resumo dos nossos contributos para a aperfeiçoar ←————

Após uma atenta e detalhada análise deste diploma, entende a APMEDIO, que o mesmo ficaria mais equilibrado, com os contributos que infra indicamos, escorados em critérios de clareza, inclusão, e mais eficaz implementação no que concerne ao regime jurídico das autarquias locais.

1. INCLUSÃO DE DEFINIÇÃO DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LOCAIS E REGIONAIS (OCSRL)

- Um OCSRL é:
 1. PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, EM PAPEL OU DIGITAIS, COM DIRETOR DE INFORMAÇÃO E PRODUÇÃO PRÓPRIA DE CONTEÚDOS REGIONAIS REFERENTES AO MUNICÍPIO DO EDITOR.
 2. RÁDIOS E TVS ONLINE, COM RESPONSABILIDADE EDITORIAL E CONTEÚDOS REGIONAIS REFERENTES AO MUNICÍPIO DO EDITOR.
 3. RÁDIOS TRADICIONAIS HERTZIANAS DE COBERTURA LOCAL OU REGIONAL, DESDE QUE MANTENHAM PRODUÇÃO PRÓPRIA DE CONTEÚDOS REFERENTES AO MUNICÍPIO ONDE FORAM LICENCIADAS E NELE MANTENHAM OS SEUS ESTÚDIOS DE EMISSÃO.

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE OCSRL

- REGISTO OBRIGATÓRIO NA ERC COMO OCSRL E SEREM DE INFORMAÇÃO GERAL.
- PARA MEIOS IMPRESSOS: PERIODICIDADE MÁXIMA QUINZENAL. (VER PONTO 5)
- PARA MEIOS DIGITAIS: PERIODICIDADE MÁXIMA SEMANAL.
- EXCLUIR EXIGÊNCIAS IRREAIS, COMO COMPROVAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO GRATUITA – A IMPRENSA ESCRITA REGIONAL É TODA DISTRIBUÍDA GRATUITAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DE CAPA.
- EXCLUIR CRITÉRIO SUBJETIVO DE "MAIOR CIRCULAÇÃO".

3. EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES A FREGUESIAS

- APLICAR AS REGRAS DE DIVULGAÇÃO A TODAS AS 3092 FREGUESIAS.

4. LISTA DE OCSRL BASEADA NA ERC

- A LISTA DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LOCAIS E REGIONAIS (OCSRL), A QUE SE REFERE A PORTARIA MENCIONADA NO ARTIGO 2º, NÚMEROS 5 E 6 DA PROPOSTA DE LEI Nº 25/XVI, DESTINADA A IDENTIFICAR OS OCS BENEFICIÁRIOS DE VERBAS POR PUBLICAR OS EDITAIS DAS AUTARQUIAS LCOAIS, DEVERÁ SER A QUE CONSTA NOS REGISTOS PÚBLICOS DA ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL (ERC), APLICANDO CRITÉRIOS CLAROS E JUSTOS QUE CONTEMPLAM TANTO MEIOS DIGITAIS QUANTO IMPRESSOS.

5. CONSEQUÊNCIAS, PARA AS AUTARQUIAS, POR NÃO PROMOVEREM A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS.

- NÃO PARECE CURIAL, SANCIONAR COM FALTA DE EFICÁCIA EXTERNA, AS DELIBERAÇÕES DAS AUTARQUIAS, CONSTANTES NOS EDITAIS, CUJA PROMOÇÃO DA SUA PUBLICAÇÃO NOS OCS, NÃO TENHA SIDO FEITA PELAS AUTARQUIAS.
- MAIS ADEQUADO SERIA COMINAR COM UMA SANÇÃO PECUNIÁRIA, A FALTA DESSA DILIGÊNCIA.

NOTAS FINAIS

ESTES CONTRIBUTOS PERMITEM MAIOR INCLUSÃO DOS MEIOS DIGITAIS, ADAPTAM OS CRITÉRIOS À REALIDADE DOS OCSRL E ASSEGURAM MAIOR TRANSPARÊNCIA E EFETIVIDADE NA PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES.

A IMPLEMENTAÇÃO EQUILIBRADA DESSAS MEDIDAS REFORÇARÁ O PRINCÍPIO DA RACIONALIZAÇÃO DE MEIOS, SEM COMPROMETER A TRANSPARÊNCIA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO.

FIM